



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 31 de agosto de 2021**

ANO II – Edição 234 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### EXPEDIENTE

#### SUMÁRIO:

- Licitação..... 2
- Atos Oficiais..... 2

O Diário Oficial do Município de Sandovalina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Sandovalina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.sandovalina.sp.gov.br](http://www.sandovalina.sp.gov.br), para realizar outras consultas sobre as publicações acesse: <http://www.doessandovalina.com.br/paginas/diario.php> e realize a busca através dos filtros de pesquisa

### ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Sandovalina – SP  
CNPJ: 44.872.778/0001-66  
Avenida Prefeito João Borges Frias, 430  
Fone: 18 3277-1121

Câmara Municipal de Sandovalina – SP  
CNPJ: 57.318.867/0001-07  
Avenida Cel. Izidoro Coimbra, 430  
Fone: 18 3277-1121  
Sandovalina,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 31 de agosto de 2021**

ANO II – Edição 234 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

### AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE SANDOVALINA, doravante denominada ÓRGÃO LICITANTE, torna público, para o conhecimento dos interessados, que se acha aberta a presente licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2021, do tipo MENOR PREÇO, objetivando Aquisição de Peças e Serviços especializados para Manutenção no Trator Agrícola da Marca Valtra, modelo BM-110 Patrimônio nº 5058 de propriedade do Município de Sandovalina, que será realizada no dia 15/09/2021 a partir das 9hs00. O Edital em seu inteiro teor poderá ser retirado pelos interessados diretamente no prédio do Paço Municipal na Av. João Borges Frias, 435 Centro de segunda a sexta-feira no horário das 8hs00 às 11hs00 e das 13hs00 às 17hs00, ou ainda site [www.sandovalina.sp.gov.br](http://www.sandovalina.sp.gov.br) e também através de solicitação enviada para o e-mail: [sandovalina.licitacao@gmail.com](mailto:sandovalina.licitacao@gmail.com).

Paço Municipal de Sandovalina – SP, 31 de agosto de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

### ADJUDICAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL  
De: 31/08/2021.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 68/2021.  
TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2021.

ADJUDICO o objeto do Processo Licitatório nº. 68/2010, referente à Tomada de Preço nº. 06/2021, à empresa TUCANO'S TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA – CNPJ Nº. 03.040.646/0001-90, com uma proposta no valor global de R\$ 296.701,29 (duzentos e noventa e seis mil, setecentos e um reais, vinte e nove centavos), pelo critério de menor preço por empreitada global.

Prefeitura Municipal Sandovalina – SP, 31 de agosto de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**

### PREFEITO MUNICIPAL

#### ATO DE HOMOLOGAÇÃO

DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL  
De: 31/08/2021.  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 68/2021.  
TOMADA DE PREÇO Nº. 06/2021.

Face ao constante nos autos do Processo Licitatório nº. 68/2021, referente à Tomada de Preço nº. 06/2021, do tipo menor preço por empreitada global, HOMOLOGO o procedimento licitatório, com fundamento no VI do art. 43 da Lei nº. 8.666/93.

Prefeitura Municipal Sandovalina – SP, 31 de agosto de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº. 1266/2021 De 31 de Agosto de 2021

**DISPÕE SOBRE: “CRIA A COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL (COMPDEC) DO MUNICÍPIO DE SANDOVALINA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

**Artigo 1º** - Fica criada a Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sandovalina, diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, em nível municipal, todas as ações de defesa civil, nos períodos de normalidade e anormalidade.

**Artigo 2º** - Para as finalidades desta Lei denomina-se:

I. **Defesa Civil:** o conjunto de ações preventivas, de socorro, assistenciais e reconstrutivas, destinadas a evitar ou minimizar os desastres,



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 31 de agosto de 2021**

ANO II – Edição 234 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

preservar o moral da população e restabelecer a normalidade social.

- II. **Desastre:** o resultado de eventos adversos, naturais ou provocados pelo homem, sobre um ecossistema, causando danos humanos, materiais ou ambientais e consequentes prejuízos econômicos e sociais.
- III. **Situação de Emergência:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando danos suportáveis à comunidade afetada.
- IV. **Estado de Calamidade Pública:** reconhecimento legal pelo poder público de situação anormal, provocada por desastre, causando sérios danos à comunidade afetada, inclusive à incolumidade ou à vida de seus integrantes.

**Artigo 3º** - A COMPDEC manterá com os demais órgãos congêneres municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos relativos à defesa civil.

**Artigo 4º** - A Coordenadoria Municipal de Proteção de Defesa Civil – COMPDEC do Município de Sandovalina constitui órgão integrante do Sistema Nacional de Defesa Civil.

**Artigo 5º** - A COMPDEC compor-se-á de:

- I. Coordenador
- II. Conselho Municipal
- III. Secretaria
- IV. Setor Técnico
- V. Setor Operativo

**Artigo 6º** - O Coordenador da COMPDEC será indicado pelo Chefe do Executivo Municipal e compete ao mesmo organizar as atividades de defesa civil no município.

**Artigo 7º** - O Conselho Municipal será constituído por 7 (sete) membros assim qualificados:

- I. Um representante da Câmara dos Vereadores;
- II. Um representante do Poder Executivo;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária e Meio Ambiente;
- VI. Um representante dos Produtores Rurais do Município de Sandovalina;
- VII. Um representante das Organizações Religiosas do Município.

**§ 1º** - Os representantes de que tratam os incisos I, VI e VII serão indicados pelas respectivas representações, através de ofício ao Prefeito Municipal.

**§ 2º** - Os representantes de que tratam os incisos II, III, V, IV serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal que fará a nomeação através de Decreto, de todos os membros.

**§ 3º** - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

**Artigo 8º** - O Conselho terá um Presidente que será eleito pela maioria simples, dentre os membros do Conselho para um mandato de dois anos, podendo ser reeleito por igual período.

**Artigo 9º** - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações emergenciais exercerão essas atividades sem prejuízos das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

**Parágrafo Único** - A colaboração neste artigo será considerada prestação de serviço relevante



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE SANDOVALINA – SP

Conforme Lei Municipal nº 1.242/2019, de 10 de setembro de 2019

**Segunda-feira, 31 de agosto de 2021**

ANO II – Edição 234 -

Documento assinado digitalmente em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

**Artigo 10** – A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias a partir da sua publicação.

**Artigo 11** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1131/2013, de 06 de Fevereiro de 2013.

Prefeitura Municipal de Sandovalina, 31 de Agosto de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
**Assistente Administrativo**

**Lei N.º1267/2021.**

**De 31 de Agosto de 2021.**

*Dispõe sobre: “Autoriza o Poder Executivo Municipal, a firmar convênios e receber recursos, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo e da outras providências.”*

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**, Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei.

**Artigo 1º** - Fica o executivo municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros, procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio das suas Secretarias os convênios necessários à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela referida Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da (s) obra (s) e ou Aquisição (ões).

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2º** Os encargos que a prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário, podendo ainda abrir créditos especiais .

**Artigo 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sandovalina, 31 de agosto de 2021.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e registrado nesta Secretaria Administrativa na data supra e afixado em local de costume.

**ROSINEI ROCHA ARAUJO RIBEIRO**  
**Assistente Administrativo**

**DECRETO N° 062/2021**  
**DE 31 de Agosto de 2021**

**DISPÕE SOBRE:** “Determina Ponto Facultativo em todas as repartições públicas municipais e dá outras providências”.

**FRANCISCO MENDES DA SILVA** na qualidade de Prefeito Municipal de Sandovalina, Estado de São Paulo, em pleno exercício da função pública, usando de suas

